

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 374, DE 2003

Assegura aos idosos o direito de dispor, prioritariamente, de assentos em estações e terminais de transporte de passageiros.

Autor: Deputado LINCOLN PORTELA

Relatora: Deputada ZELINDA NOVAES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Lincoln Portela, busca assegurar assentos reservados a idosos nas estações e terminais de passageiros.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

É meritório o projeto de lei em exame.

De fato, as pessoas idosas devem ser amparadas pela sociedade, conforme atestam a Constituição Federal, em seu art. 230, e a Lei nº 8.842/94, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso.

Entretanto, existe atualmente a Lei nº 10.048/00, que confere prioridade de atendimento aos idosos e a outras pessoas nela especificadas, através da reserva de assentos nos veículos de transporte coletivo.

Dessa forma, além dos idosos com 65 anos ou mais, também os portadores de deficiência física, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo possuem direito a atendimento prioritário e acesso aos assentos veiculares identificados para esse fim.

A presente proposição estende esse direito aos assentos das estações e terminais de transporte, porém apenas para os idosos, deixando de lado os demais beneficiários.

Portanto, para corrigir essa falta, e por motivo de adequação legislativa, propomos substitutivo para inserir a essência do projeto no corpo da lei vigente, junto ao dispositivo que já trata da reserva de assentos veiculares às pessoas acima determinadas.

Em vista do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 374, de 2003, de autoria do Sr. Dep. Lincoln Portela, na forma do substitutivo ora apresentado, que altera a Lei nº 10.048/00.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 200 _____.

Deputada ZELINDA NOVAES
Relatora